

RESOLUÇÃO №. 083, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 26/2019 da Câmara de Ensino de Graduação, RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Trabalho dos Componentes Curriculares Monografia I e Monografia II do curso de História - bacharelado da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

> Prof.ª Paula Pinheiro Padovese Peixoto Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 083, de 23 de maio de 2019.

REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES MONOGRAFIA I E MONOGRAFIA II DO CURSO DE BACHARELADO EM HISTÓRIA - UFGD

Art. 1º, Este Regulamento estabelece as normas e as orientações para a realização e o cumprimento dos componentes curriculares Monografia I e Monografia II, presentes na estrutura curricular do Curso de Bacharelado em História da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Os componentes curriculares Monografia I e Monografia II têm a carga horária de 108 horas cada um, sendo oferecidos, respectivamente, no 7º e no 8º semestres do Curso.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- Art. 2º Os componentes curriculares Monografia I e II são obrigatórios para a conclusão de curso, e consistem na elaboração de um artigo científico ou em texto no formato de monografia, com o objetivo de proporcionar aos discentes condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer uma das áreas abrangidas pelo currículo do Curso Bacharelado em História.
- § 1º A opção pela realização do artigo científico ou do texto no formato de monografia deve ser acordada entre o orientador e o acadêmico.
- § 2º O artigo científico ou texto no formato de monografia será submetido à banca examinadora.
- Art. 3º A obrigatoriedade da Monografia I e II visa propiciar aos acadêmicos do Bacharelado em História a experiência da pesquisa, formando o professor/historiador e permitindo o aprofundamento teórico e temático, o contato crítico às fontes históricas, a consulta à bibliografia especializada e à problematização da produção do conhecimento histórico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DAS MATRÍCULAS

Art. 4º O artigo científico ou o texto no formato de monografia elaborado por meio dos componentes curriculares Monografia I e II é um trabalho de natureza acadêmico-científica, elaborado individualmente pelo aluno devidamente matriculado no Curso de Bacharelado em História.



Art. 5º O componente curricular Monografia I é pré-requisito para a realização do componente curricular Monografia II.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES

- Art. 6º Para a realização da Monografia I e II o acadêmico deverá ser orientado individualmente por um professor do Curso de História da UFGD.
- Art. 7º Todos os docentes do curso de História da UFGD em exercício de trabalho devem estar disponíveis para a orientação de acadêmicos.
- § 1º Docentes pertencentes a outros cursos da UFGD poderão coorientar.
- § 2º Será também permitida a coorientação por docentes do Curso de História da UFGD.
- Art. 8º. A relação de orientandos por professor deverá, preferencialmente, obedecer à seguinte fórmula (NOP= NO/NP), sendo:
- NOP Número de Orientandos por Professor
- NO Número de Orientandos
- NP Número de Professores
- Art. 9º Preferencialmente, o professor orientador da Monografia I será também o orientador do mesmo acadêmico na Monografia II.
- **Art. 10.** Cabe à Coordenação do Curso a tarefa de acompanhar e encaminhar as orientações da Monografia I e II, respeitando a fórmula de relação dos orientandos e considerando o planejamento de licenças e afastamentos dos docentes do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTADO

Art. 11. Cabe ao professor orientador:

- I estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- II orientar o acadêmico, individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho de Monografia I e II, em suas várias etapas;
- III informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV comunicar a Coordenação de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 12. Cabe ao orientando:

I - escolher o orientador no momento da matrícula nos componentes Monografia I e II;



II - participar das reuniões de orientação com o professor;

III - definir com o professor orientador o planejamento da escrita do artigo científico ou do texto em formato de monografia e o cronograma de atividades a ser desenvolvido;

IV - entregar a versão final do artigo científico ou texto em formato de monografia em formato impresso e em PDF, para arquivamento na secretaria de coordenação do Curso de História da UFGD e uma cópia impressa para catalogação e inclusão no acervo do Centro de Documentação Regional (CDR/FCH).

CAPÍTULO V

DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO

Art. 13. Para a Monografia I deverá ser elaborado um texto contendo os seguintes itens: título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; justificativa; objetivos; plano de atividades e de leituras; e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O texto escrito na Monografia I deverá ter entre 5 a 10 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

Art. 14. O artigo científico ou o texto no formato de monografia desenvolvido em Monografia II deverá conter os seguintes itens: capa; contracapa; título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; desenvolvimento; considerações finais; e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Nomenclaturas e titulações de subitens no artigo científico ou no texto em formato de monografia poderão ser empregadas de maneira distinta à estabelecida no Artigo acima, desde que obedecendo às orientações e características da área de História.

- Art. 15. O artigo científico produzido na Monografia II deverá ter entre 15 e 25 laudas, incluídas as referências bibliográficas, enquanto que o texto no formato de monografia deverá conter entre 20 a 30 laudas, incluídas as referências bibliográficas.
- Art. 16. O artigo científico ou o texto no formato de monografia deve obedecer as indicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as seguintes orientações:
- 1 elaborado em folha A4, branca, em fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; alinhamento justificado; margens esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm;
- II citações literais até três linhas devem ficar no corpo do texto, e citações literais com mais de três linhas deve ter recuo à esquerda de 4 cm;
- III o texto não deve conter colunas;
- IV as referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT, com alinhamento à esquerda, e limitar-se, exclusivamente, às obras citadas no texto;
- V tabelas, figuras e gráficos devem compor o corpo do texto;
- VI as notas de rodapé devem ser redigidas com alinhamento justificado, espaçamento simples e tamanho 10.



Art. 17. A correção de língua portuguesa e de conteúdo do texto são de responsabilidade do acadêmico.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 18. O texto final da Monografia I deve ser entregue diretamente ao orientador(a) até 15 dias antes do término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. O orientador necessita avaliar o texto final da Monografia I do orientando e conceituar se este foi Aprovado ou Reprovado.

- Art. 19. O artigo científico ou o texto no formato de monografia em Monografia II deverá ser entregue em três vias à Secretaria do Curso, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação dos membros da Banca Examinadora.
- § 1º A defesa da Monografia II deverá ocorrer a partir do décimo dia após sua entrega à Secretaria do Curso.
- § 2º A defesa da Monografia II deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a entrega à Secretaria do Curso.
- § 3º A defesa da Monografia II não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário acadêmico letivo da graduação.
- Art. 20. O orientando deverá providenciar a entrega da versão final corrigida da Monografia II, junto à Secretaria do Curso, sendo uma via impressa e uma cópia digital, assim como uma via impressa para catalogação e inclusão no acervo do CDR/FCH.
- Art. 21. A coordenação do Curso de História organizará os calendários das Bancas Examinadoras da Monografia II, estabelecendo o cronograma e os membros de cada banca.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 22. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) docentes do curso de História, incluindo-se o orientador como presidente.
- § 1º Em casos de trabalhos com temáticas específicas será permitida na banca examinadora a participação de um docente de áreas afins.
- § 2º O docenté coorientador não poderá compor a Banca Examinadora.
- § 3º A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado do Curso de História.
- § 4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação mínima de Mestre.



- § 5º A participação de membro externo não deverá acarretar ônus para a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).
- § 6º Todos os professores do Curso de História deverão estar disponíveis para integrar as Bancas Examinadoras, sendo facultativa a participação dos professores substitutos.
- Art. 23. A sessão pública de cada defesa da Monografia II será composta das seguintes etapas: abertura da sessão pelo orientador; apresentação resumida do artigo científico ou do texto no formato de monografia pelo orientando; arguição dos membros da Banca Examinadora; respostas do orientando aos questionamentos da Banca Examinadora; conclusão da Banca Examinadora.
- § 1º O orientando deverá fazer a apresentação resumida do artigo científico ou do texto no formato de monografia no prazo máximo de 15 minutos.
- § 2º Cada membro da Banca Examinadora terá 15 minutos para a arguição.
- § 3º O orientando terá mais 15 minutos para as respostas às arguições da Banca Examinadora.
- § 4º Ao final da sessão de defesa pública, permanecem na sala apenas os três membros da Banca Examinadora, para a atribuição do conceito ao acadêmico.
- § 5º Após a decisão da Banca Examinadora, o acadêmico retorna à sala, quando será comunicado sobre o resultado da avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação pela Banca Examinadora levará em conta os seguintes critérios: fundamentação teórico-metodológica; qualidade do trabalho com relação às fontes e/ou revisão historiográfica (levantamento e análise/interpretação); coerência da argumentação; qualidade da redação; adequação à normas da ABNT; defesa oral.

Parágrafo único. Os critérios avaliativos poderão ser periodicamente reformulados pelos docentes do Curso de História.

Art. 25. O texto da Monografia I será avaliado apenas pelo orientador, por meio dos conceitos aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre orientador e orientando, sobre o resultado da avaliação em Monografia I, caberá recurso junto ao Colegiado do Curso de História.

Art. 26. A avaliação do artigo científico ou do texto no formato de monografia em Monografia II será feita em primeiro momento pelo Orientador para encaminhamento à apresentação e defesa pública em Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de divergências entre orientando e orientador, em relação ao não encaminhamento para a apresentação e defesa pública, caberá recurso ao Colegiado do Curso de História.



- Art. 27. O trabalho final em Monografia II será apresentado a uma banca examínadora, que atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.
- Art. 28. Não cabe recurso quanto à avaliação da banca examinadora sobre a apresentação e defesa pública.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de História.

Emitido em 23/05/2019

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 65/2019 - RTR (11.01) (Nº do Processo: 23005.000482/2019-71)

(Assinado digitalmente em 27/06/2019 10:08) CHRISTIANE SILVEIRA BATISTA TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 1136134

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 65, ano: 2019, tipo: RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, data de emissão: 27/06/2019 e o código de verificação: 14dde2a1a9